



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5601, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL - TEATRO GALPÃO.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Espaço Cultural – Teatro Galpão, localizado neste Município, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 2750, Parque das Nações, destina-se a realização de eventos e apresentações de espetáculos artísticos e culturais, e será coordenado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. A administração do Espaço Cultural – Teatro Galpão e a sua programação caberá à Secretaria de Educação e Cultura / Departamento de Cultura e poderá ser administrado em parceria com instituições mediante termo de convênio.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o Espaço Cultural – Teatro Galpão, no todo ou em parte para instituições, grupos e escolas interessados na realização de apresentações, previstas no art. 1º desta Lei.

§1º A cessão dependerá de prévia reserva na Secretaria de Educação e Cultura / Departamento de Cultura, mediante requerimento que será instruído dos seguintes documentos:

- I- indicação data ou período do espetáculo;
- II- natureza da apresentação;
- III- indicação do responsável pela organização;
- IV- especificação do programa;
- V- preço pretendido para a venda de ingressos, se for o caso;
- VI- termo de responsabilidade pelo uso do prédio.

§ 2º Caberá a Secretaria de Educação e Cultura / Departamento de Cultura a análise dos pedidos de utilização do espaço, a respeito do evento a ser realizado, da viabilidade e disponibilidade de datas existentes, podendo deferi-los ou não, mediante parecer.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º O interessado, após deferimento do pedido, deverá recolher o preço público e assinar o termo de compromisso para uso do Espaço Cultural – Teatro Galpão, do qual constarão as obrigações e responsabilidades, bem como as sanções por seu descumprimento.

§ 1º Caberá ao cessionário a indenização em caso de danos ao prédio e seus equipamentos, e a responsabilidade por má utilização do espaço.

§ 2º Eventuais despesas com os direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outros órgãos serão de responsabilidade do cessionário.

§ 3º Fica determinado que a capacidade máxima de ocupação do Espaço é de pessoas.

Art. 4º Os preços para cessão do Espaço Cultural – Teatro Galpão, serão revertidos ao Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais de Pindamonhangaba, para manutenção do espaço, e ficam fixados da seguinte forma, por dia de utilização:

I- 4,45 UFMPs (quatro vírgula quarenta e cinco Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para eventos e espetáculos artísticos e culturais que cobrem entrada, ingresso ou inscrição;

II- 3 UFMPs (três Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para eventos e espetáculos artísticos e culturais que não haja cobrança de entrada, ingresso ou inscrição.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do recolhimento do preço público os eventos promovidos por entidades legalmente constituídas com objetivos artísticos e culturais, sem fins lucrativos, quando promoverem gratuitamente espetáculos com finalidade cultural, mediante a análise e decisão da Secretaria de Educação e Cultura/Departamento de Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de dezembro de 2013.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal